Butiá, 04 de janeiro de 2017.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, que autoriza o Executivo Municipal a acrescentar acrescenta inciso VII e Parágrafo 3º, ao Art. 4° da Lei Municipal n° 1961/2003.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei visa colocar em obrigação a empresa beneficiada, em ter em seu quadro de empregos cota de colaboradores para gênero diverso e situação de "primeiro emprego", promovendo a oportunidade para todos.

Registre-se que houve grande avanço em nosso município com instalação de novas empresas, todavia observa-se que à mão-de-obra feminina não foi oportunizada o ingresso no mercado de trabalho, salvo raríssimas exceções.

Igualmente permanece a dificuldade do primeiro emprego aos nossos jovens.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 04/01/16 15:30 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

PROJETO DE LEI Nº 3555

ACRESCENTA INCISO VII E PARAGRAFO 3º, AO ART. 4° DA LEI MUNICIPAL N° 1961/2003.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Art. 1º - Acrescenta-se o Inciso VII e Parágrafo 3º, ao Art. 4° da Lei Municipal n° 1961/2003, que passam a ter a seguinte redação:

"**Art. 4° - ...**
I - ...
II – ...
III - ...
IV - ...
V – ...
VI – ...
VII – a empresa beneficiada deverá ter em seu quadro de colaboradores cota de gênero diverso e situação de "primeiro emprego".

§ 1°. ...
§ 2°. ...
§ 3° - a cota referida no inciso VII deverá ser aprovada pelo COMDESE, levando em consideração a necessidade de geração de emprego para todos e todas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

Daniel Almeida
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

EDSON DA SILVA LEAL
Secretário Municipal de Administração